

Parecer discordante referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022 – PMRA

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Norma Brasileira de Referência - NBR 14653 a qual trata de Avaliação de Bens.

Conforme consta na NBR 14.653-1:2019, Parte 1: Procedimentos gerais, item 1 - Escopo:

“Esta Norma também apresenta diretrizes para os procedimentos de excelência relativos ao exercício profissional e é exigida em todas as manifestações técnicas escritas vinculadas às atividades de engenharia de avaliações.

A avaliação é realizada por profissional devidamente habilitado e capacitado, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, de forma a não incorrer no exercício ilegal da profissão.” (grifo nosso).

Conforme a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.653-1, a qual trata de avaliação de bens, em seu item 3.1.30:

“Laudo de avaliação: Relatório com fundamentação técnica e científica, elaborado por profissional da engenharia de avaliações, em conformidade com esta ABNT NBR 14653, para avaliar o bem.” (grifo nosso).

A atividade de avaliação de imóveis requer inscrição no CREA, conforme determina o Artigo 7º da Lei 5.194/66 :

“....

c)As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;” (grifo nosso).

Corretor de imóveis possui apenas a atribuição de opinar quanto à comercialização de imóveis, conforme determina a Lei n. 6.530 de 12 de maio de 1978 a qual dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o

funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências, em seu Art. 3.º:

“Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária”. (grifo nosso).

E o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, o qual regulamenta a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências, em seu Art. 2º:

“Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis e opinar quanto à comercialização imobiliária”. (grifo nosso).

Conforme a ABNT, NBR 14653-2:2011, Parte 2 – Avaliação de imóveis urbanos:

“Esta parte da ABNT NBR 14653 é de uso obrigatório em qualquer manifestação escrita sobre a avaliação de imóveis urbanos e visa complementar os conceitos, métodos e procedimentos gerais especificados na ABNT NBR 14653-1 para os serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos.” (grifo nosso).

SEL Consultoria de Eng^a Ltda
CNPJ 11.685.926/0001-84
CREA/SC 100.205-3
Elizândra Francisco Machado
Representante Legal
MSc. Eng^a Civil, Eng^a Agrônoma
CREA/SC 63.492-8 | IBAPE/SC 204